



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PMC N ° 162/2024

Nº PMC/4139/2006

PRC/391/2023

CHAMADA PÚBLICA: PMC/001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 007/2024

Termo de contrato de aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar o presente contrato o Secretária Municipal de Educação Elisângela Pereira da Fonseca Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS, CNPJ nº. 06.115.116/0001-52, localizada na Rua José Teodoro da Cunha, nº. 120, Bairro Alto Maranhão, CEP. 36.418-200, Congonhas/MG, neste ato representado pelo Sr. Luiz Henrique Labella residente e domiciliado na BR 040, KM 610, Bairro Ipiranga, Congonhas/MG, portador do CPF nº. 016.818.318-80 e C.I: MG-11.666.001-SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada através do processo licitatório PRC/391/2023, Dispensa de Licitação nº. PMC/007/2024, Chamada Pública nº. PMC/001/2023, Processo Administrativo nº. PMC/4139/06, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, Lei nº. 11.947/2009, e Resolução 06 FNDE de 08 de 2020, e Resolução 21/2021 de 16 de novembro de 2021 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

PRODUTOS E QUANTIDADES

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
1	Abóbora moranga, acondicionada em sacos plásticos e/ou engradados plásticos, contendo o nome do produtor e da associação. Entrega semanal, diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com planilha de endereços anexa. As planilhas para entregas nas escolas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar.	quilos	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2	Abobrinha, tipo italiana, lavadas, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.	quilos	2.000
3	Alface crespa, tipo extra, folhas íntegras, lavadas, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.	quilos	3.000
4	Alho, acondicionado em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.	quilos	1.000
5	Almeirão tipo extra, folhas íntegras, lavadas, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.	quilos	1.500
6	Banana, acondicionada em sacos plásticos e/ou engradados plásticos, contendo o nome do produtor e da associação. Entrega semanal, diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com planilha de endereços anexa. As planilhas para entregas nas escolas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar.	quilos	6.000
7	Batata Baroa, inteira, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, lavada, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega	quilos	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8	Batata inglesa, suja, boa qualidade. Acondicionada em sacos próprios ..Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega	quilos	8.000
9	Beterraba, inteira, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, lavada, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega	quilos	4.000
10	Biscoito doce caseiro de laranja. Embalagens plásticas, com 1 kg, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade. Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega	quilos	1.000
11	Biscoito doce caseiro de sal amoníaco. Embalagens plásticas, com 1 kg, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade. Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega	quilos	1.000
12	Biscoito doce caseiro sabor de coco. Embalagens plásticas, com 1 kg, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade. Entrega parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega	quilos	1.000
13	Biscoitode polvilho. Embalagens plásticas, com 1 kg, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade. Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega	quilos	1.000
14	Cebola de cabeça, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.	quilos	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15	Cebolinha , folhas íntegras, lavadas, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.	quilos	300
16	Cenoura vermelha,inteiras,sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, lavada, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega	quilos	4.000
17	Couve manteiga tipo extra, folhas íntegras, lavadas, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.	quilos	1.500
18	Doce de leite caseiro. Doce de leite pastoso, armazenado em embalagens individuais de 50 g.Entrega parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega	quilos	740
19	Feijão, variedade carioquinha, tipo 1 ,novo,grãos são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies.Embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.	quilos	10.000
20	Fubá, tipo moinho d'água. Produzido com grãos são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras substâncias.Embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.	quilos	2.000
21	Goiaba, lavadas, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.	quilos	4.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

22	Inhame, acondicionado em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade.Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.	quilos	2.000
23	Laranja.. Boa qualidade. Acondicionada em caixas de 10 kg ou 20 kg. Entrega semanal, parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.	quilos	8.000
24	Leite integral pasteurizado, quantidade de gordura aproximada de 6 g/120 ml.Embalado em saco plástico resistente,embalagem unitária de 1 litro. contendo data de fabricação e validade, rotulagem nutricional, fabricante. Com selo de fiscalização Estadual, de acordo com legislação vigente. Boa qualidade.Entrega semanal parcelada nas escolas municipais(sendo que em algumas escolas a entrega ocorrerá 2 vezes na semana) , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega	litros	6.000
25	Mandioca sem casca ,acondicionada em sacos plásticos e/ou engradados plásticos, contendo o nome do produtor e da associação. Entrega semanal, diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com planilha de endereços anexa.As planilhas para entregas nas escolas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar.	quilos	4.000
26	Mexerica. Boa qualidade. Acondicionada em caixas de 10 kg ou 20 kg. Entrega semanal, parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.	quilos	6.000
27	Quiabo, boa qualidade, tamanho médio, acondicionado em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega	quilos	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

28	Repolho verde, boa qualidade, tamanho médio, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega	quilos	1.000
29	Salsinha , folhas íntegras, lavadas, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais , de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.	quilos	300
30	Tomate, acondicionado em sacos plásticos e/ou engradados plásticos, contendo o nome do produtor e da associação. Entrega semanal, diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com planilha de endereços anexa.As planilhas para entregas nas escolas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar.	quilos	6.000
31	Vagem manteiga extra. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, produto passado, murcho ou com sinais de podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa	quilos	500
32	Pimentão verde. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos	quilos	500
33	Batata doce extra, especial e própria para cozimento. Que não seja da variedade branca ou amarela. Deverá estar no ponto para consumo, firme, inteira, livre de umidade externa, desprovida de sabor e/ou odor estranho ao produto, uniforme, com brilho, frescas e isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não serão tolerados defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo.	quilos	2000

CLAUSULA II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$40.000,00

(quarenta mil reais) por DAP/ano, obedecendo às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora;

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$, sendo: VMC- valor máximo a ser contratado, NAF- nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA ENTREGA

3.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2. As entregas serão efetuadas semanalmente diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado de alimentação escolar, de acordo com lista de endereços constantes abaixo, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser encaminhadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

3.3. No ato do recebimento da Autorização de Fornecimento o contratado receberá também as planilhas de entrega emitidas pela nutricionista responsável pelo programa.

Secretaria Municipal de Educação - Congonhas/MG				
DADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ENDEREÇOS				
Nº.	ESCOLA	ESCOLA		
		TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01	E.M. "Amyntas Jacques de Moraes"	3733-3031	Rua José Rocha Pinheiro, s/nº	Lobo Leite
02	E.M. "Augusto Silva"	3731-9294 3731-9435	Rua Dr Vitorino, s/nº	Vila São Vicente
03	CEMEI - Creche "D.Luciano Pedro Mendes de Almeida"	3731-6817	Rua Crispim Francisco Mendes, 205	Residencial G. Monteiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

04	CEMEI - Creche "Maria da Anunciação dos Anjos"		Rua Dolores Cordeiro, S/Nº	Alvorada
05	CEMEI - Creche "Maria Iris Coelho de Souza Ferreira"	3732-1796	Rua Geração de Adoradores, s/nº	Jardim Profeta
06	CEMEI - Creche "Rosa Cordeiro de Freitas"	98428-9985	Rua Sálvio Coelho Neto, 71	Consolação
07	CEMEI - "Pingo de Gente"	3731-9754	Av. Tiradentes, 70	Dom Oscar
08	C.E.S.U. "Prof. Juvenal de Freitas Ribeiro"	3731-9336 3731-3630	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
10	E.M. "Dom João Muniz"	3732-2730	Rua Izídio Alves Dias, 150	Jardim Profeta
11	E.M. "Dona Caetana Pereira Trindade"	3733-2066	Rua Nossa Senhora do Rosário, 130	Alto Maranhão
12	E.M. "Dona Maria de Oliveira Castanheira"	3731-6143	Av. Michael Pereira de Souza, s/nº	Campinho
13	E.M. "Dr. Antônio Moreira de Souza e Silva"	TP- 3754-0062	Rua São Sebastião, 92	Pequeri
14	E.M. "Dr Victorino Ribeiro"	3731-6463	Rua José Pedro, 306	Campo das Flores
15	E.M. "Engenheiro Oscar Weinschenck"	3731-1042	Praça 7 de Setembro, 165	Matriz
16	E.M. "Fortunata de Freitas Junqueira"	3731-3155	Praça Santo Afonso, 90	Basilica
17	E.M. "Jair Elias"	3731-5995	Rua Fernando Cabral, 421	Santa Mônica
18	E.M. "João Narciso"	3733-1341 3733-1236	Rua Aparecida, 213	Joaquim Murtinho
19	E.M. "João Olyntho Ferraz"	3731-6033	Rua Braz Cardoso, 46	Jardim Profeta
20	E.M. "José Antônio da Silva"	3731-7111	Rua São Cristóvão, 711	Ipiranga



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

21	E.M. "José Cardoso Osório"	3731-6155	Rua Dom Rodolfo, s/nº	Basilica
22	E.M. "José Monteiro de Castro"	3731-5727	Rua José Bento Pinheiro, 102	Boa Vista
23	E.M. "Judith Augusta Ferreira"	3731-6270 3731-1057	Av. Tiradentes, 46	Dom Oscar
24	E.M. "Lucas Estevão Monteiro"	3731-6412	Rua Juca Cordeiro, s/nº	Praia
25	E.M. "Maria Augusta Monteiro"	3731-9336	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
26	E.M. "Maria Batista de Jesus"	3733-7021	Rua Santa Cecília, s/nº	Vila Marques
27	E.M. "Michael Pereira de Souza"	3731-1287	Rua Danilo José Gonçalves, s/nº	Praia
28	E.M. "Nossa Senhora da Ajuda"	3733-2164 3731-9153	Rua Dom João Muniz, 300	Alto Maranhão
29	E.M. "Padre Jacinto Pinheiro"	3733-6034	Rua Eduardo Cardoso Resende, 314	Vila Cardoso
30	E.M. "Rosália Andrade da Glória"	3731-6060 3731-6861	Rua Joaquim da Rosinha, 63	Alvorada
31	E.M. "Santa Quitéria"	3733-4109	Rua Padre Pedro Pinto Fernandes, 45	Santa Quitéria
32	E.M. "Sr. Odorico Martinho da Silva"	3733-5149	Rua Anastácio Dantas, 37	Pires
33	Almoxarifado do Programa de Alimentação Escolar	3731-6424	Praça Dom Silvério, 35.	Matriz

3.4. As mercadorias deverão ser entregues com excelente qualidade conforme especificado em cada item.

3.5. No ato do recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.

3.6. Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.7. Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em 24 horas, sendo as expensas responsabilidade da associação e/ou produtor.

CLAUSULA IV - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.090.282,48**(um milhão, noventa mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7.Preço Proposto	8. Valor Total

4.2. No valor mencionado no item acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Nos termos da legislação vigente, os valores estipulados neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo Primeiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Segundo - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Terceiro - O reequilíbrio econômico-financeiro não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA IX – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

9.1. O gestor do referido contrato será Fábio Mendonça Nogueira, Diretor de Área, matrícula 20144773.

9.2. A fiscal do referido contrato será Daniela Augusta Teixeira, Supervisora de Área, matrícula 49891.

CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e Lei 13.987/2020, de 07 de abril de 2020.

CLÁUSULA XI – DO ADITAMENTO

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Recursos provenientes da dotação orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Centro de Custo 776 – Distribuição de Merenda Escolar

339030 – Material de Consumo

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Centro de Custo 1750 – Distribuição de Merenda Escolar

339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.
- d) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- e) A contratada não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- f) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- h) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- j) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;
- k) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;
- l) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- m) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- n) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- p) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- r) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- s) A dissolução da sociedade;
- t) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

a execução do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

14.1. DO CONTRATADO:

- a)** Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b)** Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c)** Manter, durante todo fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d)** Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f)** Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g)** Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e na legislação pertinente.

14.2. DO CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos ao Contratado;
- b)** Acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução deste contrato;
- d)** Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no Almoxarifado da Alimentação Escolar.

CLAÚSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

15.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Congonhas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da entrega não realizada;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da entrega não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Congonhas;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Congonhas pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 3º As sanções previstas nos itens 15.2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 02 (dois) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Congonhas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Congonhas.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Congonhas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

16.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

16.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA XVII – DO CANCELAMENTO

17.1. Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XVI, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

18.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XIX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/391/2023, Chamada Pública nº. PMC/001/2023 e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

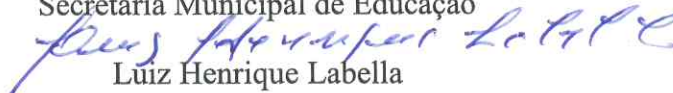
Congonhas, 14 de maio de 2024.

ELISANGELA PEREIRA
DA FONSECA
LOPES:77319710668

Assinado de forma digital por
ELISANGELA PEREIRA DA
FONSECA LOPES:77319710668
Dados: 2024.05.14 17:02:46
-03'00'

Elisângela Pereira da Fonseca Lopes

Secretária Municipal de Educação


Luiz Henrique Labella

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

